



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua José Fava, 444 - Bairro Bairro Junqueira - CEP 16403-075 - Lins - SP - www.jfsp.jus.br

CERTIDÃO

INTEIRO TEOR

O Bel. Eduardo Henrique Semolini da Silva, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto de Lins/SP, no exercício de suas atribuições,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo no sistema processual os autos dos processos nº 5000667-45.2021.4.03.6142, verificou tratar-se de Inquérito Policial, redistribuído a este Juízo em 03/11/2021, em face de Wanderson Lopes Costa, CPF 002.480.686-28 e RG 10244327-MG, filho de Geraldo Costa e Edeva Lopes Costa, nascido aos 21/12/1977 em Formosa/GO, para averiguar eventual cometimento do crime tipificado no art. 304 do Código Penal.

O inquérito, instaurado em 13/04/2015, foi originariamente distribuído perante a 1ª Vara da Comarca de Promissão/SP e lá tramitou sob nº 0001930-37.2015.8.26.0484.

- O Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia em 19/06/2015.
- A denúncia foi recebida em 24/06/2015.
- O Juízo da 1ª Vara de Promissão declinou da competência em favor da Justiça Federal em 29/10/2019.
- Os autos aportaram neste Juízo e foram redistribuídos em 03/11/2021.
- Foi proferida decisão em 22/11/2021 anulando todos os atos praticados no juízo estadual, e remetendo os autos para tramitação direta nos termos da Resolução CJF 63/2009.
- A pedido do Ministério Público Federal, em 26/07/2024 foi nomeado defensor dativo ao investigado para fins de negociação de acordo de não persecução penal.
- O Ministério Público Federal, em 26/09/2024, distribuiu procedimento em apartado para homologação do acordo de não persecução penal, sob nº 5000593-83.2024.4.03.6142.
- Os autos do inquérito policial foram suspensos até informação sobre o desfecho do ANPP.
- A audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal foi realizada em 01/04/2025.
- O Ministério Público Federal, em 07/04/2025, distribuiu procedimento em apartado para fiscalização do acordo de não persecução penal sob nº 7000007-75.2025.4.03.6142.
- Os autos nº 5000593-83.2024.4.03.6142 tiveram o andamento suspenso até o término do cumprimento das condições assumidas.
- Nos autos da fiscalização do ANPP foi determinada, em 11/04/2025, a expedição de carta precatória para a comarca de Caldas Novas/GO para fiscalização do cumprimento do acordo, a qual foi distribuída sob nº 5294843-10.2025.8.09.0025.
- Os autos encontram-se aguardando o retorno da carta precatória devidamente cumprida.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Lins, 25 de abril de 2025. Eu, Eduardo Henrique Semolini da Silva, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente

Eduardo Henrique Semolini da Silva
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Semolini Da Silva, Diretor de Secretaria**, em 25/04/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11917551** e o código CRC **ACA9B5E4**.

0005318-26.2022.4.03.8001

11917551v2